



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.035, de 18 de abril de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em Caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 1 (um) Agente Epidemiológico Especial, com carga semanal de quarenta e quatro horas.

Art. 2º - Os Vencimentos equivalem ao Padrão 5.5 do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo desta lei será por prazo determinado e efetivar-se-á mediante formalização de competente contrato administrativo, com duração de até 06 (seis) meses, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos aos servidores do município quais sejam:

I – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina;

II – Férias proporcionais, acrescidas de terço constitucional ao término do contrato;

III – Inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 4º - O Município poderá a qualquer tempo rescindir unilateralmente os contratos mediante observância de cláusula contratual que estabeleça aviso prévio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2009 – Manutenção Serviços Saúde e Atenção Básica

3.1.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros PF (742).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 18 de abril de 2005.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL